

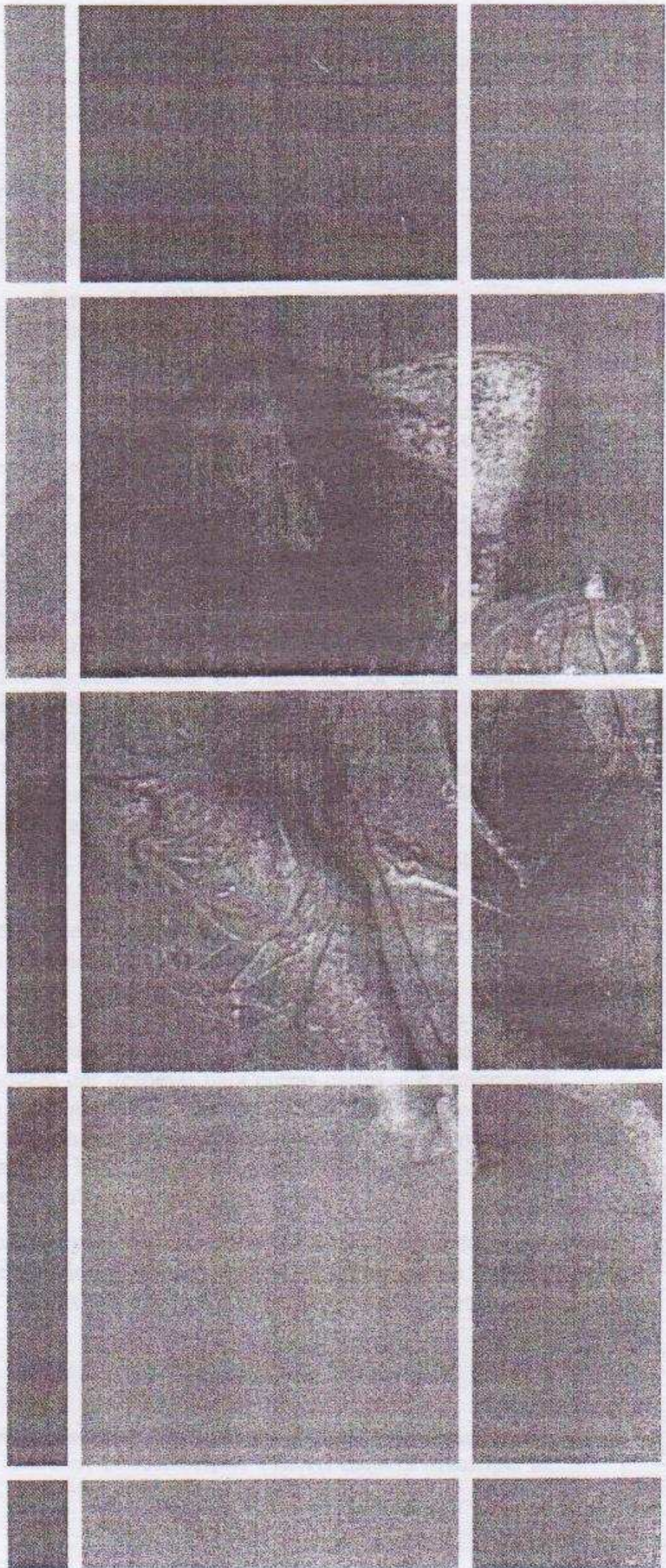
# As Ordens Militares

e as  
Ordens de Cavalaria  
na Construção  
do Mundo Ocidental



Edições  
Colibri

•  
Câmara  
Municipal  
de Palmela



## Norte de África ou Índia? Ordens Militares e serviços (século XVI)

Fernanda Olival

(Departamento de História da Universidade de Évora; CIDEHUS)

“Senhor. – Manuell de Ilacerda ha tantos anos que hamda camo eu justamente, e em todallas cousas de vosso seruiço em meus trabalhos foy sempre, e foy muitas vezes ferido por vosso seruiço; homem he, senhor, esperementado, pera em qualquer cousa em que ho encarregardes, daar boa comta de sy; tenha o vossa alteza em comta de cavaleiro (...); eu lhe dey a capitania de guoa, e temdo esperança em nosso senhor nos daria lugar de fazermos asemto no maar Roxo, o levey comiguo, porque he tall pesoa de que comfiaria cousa de gramde obriguaçam e afromta; e aguora que vim, nam no pude agasalhar como elle merecia, por serem todallas cousas dadas por vosa alteza; provedeo, senhor, se vos cá quiser servir, d allguum asemto honrrado destes, e dos gallardões de llá nam se esqueça vos alteza delle e d outros que vos cá tem seruido muy bem, porque has comendas tam bem as merecem cá os cavaleiros como em çafim e em arzilla. Escrita em cananor ao primeiro dia de dezembro de 1513.

(...) Afomso d albuquerque”

(*Cartas de Affonso de Albuquerque seguidas de documentos que as elucidam*, ed. de Raymundo Antonio de Bulhão-Pato, t. I, Lisboa, Typ. da Academia Real das Sciencias, 1884, p. 415).

“*Vice-rei* – Estou posto em um trabalho grande, que os mais dos homens fidalgos querem mandar seus filhos comigo à Índia, porque, como não há já África, não lhes podem dar despesas para outras partes, e o tempo está de maneira, que não há homem tão abastado neste Reino, que possa sustentar mais que um filho, ainda com trabalho, e todos os querem lançar nessa Índia às más fadas, e há-de ser trabalho para mim agasalhá-los, porque todos querem ir comigo”.

(Diogo do Couto, *O primeiro soldado prático*, introd., ensaio de leitura, glossário e índice onomástico por António Coimbra Martins, Lisboa, Comissão Nac. para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, p. 426).

1. Desde o século XV que a Coroa e a Santa Sé procuraram fazer regressar os cavaleiros das Ordens Militares à sua função primitiva de combatentes. Via-se nestes institutos a possibilidade de assegurar – com menos dificuldade e menor despesa – os territórios conquistados no Norte de África e de fazer avançar as investidas contra os sarracenos; evitar-se-ia, igualmente, a sua inoperância, pois usufruíam de recursos muito significativos.

Já em 1418, quando pela primeira vez um Mestrado (Santiago) foi atribuído a um filho d rei D. João I, o diploma papal radicava a concessão no objectivo de consolidar Ceuta<sup>1</sup>.

Mais tarde, os papas Calixto III (bula *Etsi cuncti*, de 15 de Fevereiro de 1456) e Pio II (bula com o mesmo *incipit* de 23 de Abril de 1462) mandaram, a instâncias de Afonso V, que em Ceuta se erguessem conventos destas milícias<sup>2</sup>, onde os mestres deviam colocar um terço dos cavaleiros, durante um ano, depois outro e outro, por giros sucessivos. Ali residiriam à sua custa. No entanto, esta pretensão não se cumpriu e, em 1467, foi revogada com base em documento papal, quando os Mestrados de Cristo e Santiago eram governados por D. Fernando, irmão do próprio monarca Afonso V. Naquele diploma salientava-se que os cavaleiros das Ordens de Avis, Santiago e Cristo não tinham qualquer obrigação de sair do Reino para combater em África, porque os seus institutos teriam sido criados apenas na intenção de defender o território peninsular<sup>3</sup>.

Para além da Coroa e do Papado, nas últimas décadas de Quatrocentos, também o braço do povo, reunido em Cortes, diversas vezes manifestou vontade de ver as Ordens Militares ligadas aos territórios magrebins que foram sendo conquistados. A tomada de Arzila e a ocupação de Tânger, em 1471, tornaram mais prementes as necessidades financeiras e de homens para a manutenção e defesa. Nas Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, os capítulos dos povos pediram que os cavaleiros

---

<sup>1</sup> Cf. Alain Demurger, *Chevaliers du Christ: les ordres religieux-militaires au Moyen-Âge (XIe-XVIe siècle)*, Paris, Du Seuil, 2002, p. 288.

<sup>2</sup> Esta ideia seria posteriormente imitada em Castela: no capítulo geral da Ordem de Santiago, celebrado em Valhadolid, em 1509, foi proposta a fundação de um convento espatário em Orão, na sequência da ocupação daquele espaço. Esta ideia também não se concretizou – cf. David Torra, *Las Órdenes Militares y Marruecos*, Tetuão, Ed. Marroquin, 1954, pp.24-25.

<sup>3</sup> Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova ed., vol. I, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1967, pp. 348-349; BN, Cód. 13216, fls. 48-48v; Charles-Martial de Witte, *Les bulles pontificales et l'expansion portugaise au XVe siècle*, Louvain, s.n., 1958 (Sept. da *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, 1953-1958), pp. 834, 12-14.

das Ordens passassem a servir em África<sup>4</sup>; nas de 1481-1482, insistiram na aplicação dos Mestrados de Santiago e Avis para as despesas dos “lugares da allem”, juntamente com o de Cristo, quando falecesse o duque de Viseu; propunham que as comendas fossem atribuídas através de serviços feitos nesses locais, onde a Coroa estipulasse. Num dos capítulos foi mesmo feito o paralelo com os cavaleiros de Rodes, que mereciam as suas comendas em combate<sup>5</sup>. A pouco e pouco, o papel interventivo dos cavaleiros de S. João foi ganhando o estatuto de modelo. Nas Cortes de Lisboa de 1498, voltou-se às mesmas tónicas, de modo muito incisivo, como alternativa para moderar os gastos com o Norte de África: “E sobre todas estas coussas pareceria coussa muy Justa e onesta e de muyto ser-vjço de deus bem e onrra e proveyto destes vossos rregnnos e menos despesa de vosa alteza que as comendas dos tres mestrados se ganhassem e mereçessem em os dictos lugares d africa E diz sse que el Rey dom afomso e sseu filho el Rey dom Joham que deus aJa / tjnham letra do santo padre pera poderem llaa poer os conventos dos dictos tres mestrados que pera outra coussa nam foram hordenados e estabelecidos, vossa alteza tem desto enxenpro que as comendas da hordem de sam Joham de toda a espanha e frança e Ingraterra se vão mereçer e ganhar a rrodes E as de ssantiago christos e avijs se vençem e ganham em portugall aos montes, em festas e danças e Jogos de canas, tendo vosa alteza tam Justa e <vertuosa> conquista de tam grande honrra e mereçimento ante deus e o mundo E assy sseriam nomeados os cavaleiros de portugall pello mundo mays do que ora ssam e vossa alteza nam averia mester llaa outros fronteiros com que despendeses e gastaseys vosa fazenda”<sup>6</sup>. Seria difícil ser mais explícito.

Quando D. Manuel se tornou rei, não cumpriu a cláusula testamentária de D. João II, que mandava entregar o Mestrado da Ordem de Cristo a D. Jorge, mestre das Ordens de Avis e Santiago. Pelo contrário, esforçou-se por capitalizar a força que representavam as Ordens Militares, em prol das conquistas no Norte de África, entre outras situações. Nesse sentido, era indispensável aliciá-las para o retorno à actividade bélica.

É de notar que aquele início do século XVI correspondeu a uma fase

<sup>4</sup> Cf. Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, II, Porto, INIC-Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 433.

<sup>5</sup> Cf. Fortunato de Almeida, *op. cit.*, vol. I, pp. 347-348, *maxime* n. 1 da p. 348.

<sup>6</sup> *Cortes portuguesas – reinado de D. Manuel (Cortes de 1498)*, org. e revisão geral de João José Alves Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos-Universidade Nova de Lisboa, 2002, p. 121.

de ruptura das pazes na zona do Magrebe e de acentuado interesse do Venturoso em fazer pessoalmente a guerra de cruzada<sup>7</sup>.

É provável que este quadro tenha condicionado algumas opções tomadas no capítulo geral da Ordem de Cristo, de 1503<sup>8</sup>. Neste, D. Manuel conseguiu fixar um pequeno número de comendas que deviam ser dadas apenas a quem ia combater no espaço norte-africano durante quatro anos. Justificava tal reserva com base no princípio de que a Ordem de Cristo fora estabelecida para servir a Deus na guerra contra os mouros e inimigos da fé católica<sup>9</sup>. Realçava-se, assim, um tópico identitário com base no qual se pretendia reverter a conduta dos que exibiam o hábito de Cristo e que iria ser sucessivamente retomado posteriormente. Tentava levar-se à prática o que fora diversas vezes sugerido em Cortes. No mesmo capítulo geral, foram também criadas 30 comendas no Norte de África, de dez mil reais cada uma, exclusivamente destinadas aos “moradores dos ditos lugares e que nelles vivam e tenham suas casas e molheres”<sup>10</sup>. Tal esforço seria suportado apenas pelos haveres da Mesa Mestral, ou seja, o pecúlio para as constituir sairia do rendimento das Ordens, da parcela vocacionada ao sustento do mestre. Aparentemente, até à data indicada já existiam 12 hábitos que deviam ser dados aos moradores, não se sabe exactamente a partir de quando. No capítulo em causa apenas foram acrescentados mais 18<sup>11</sup>.

Tais 30 comendas chegaram a ter a seguinte distribuição: 10 só podiam ser obtidas em Arzila, outras tantas em Tânger, 6 em Ceuta e 4 em Alcácer Ceguer. Em 1589, eram ao todo 37<sup>12</sup>.

Desde o momento em que se fizeram desaparecer os votos de castidade, que impediam o casamento (1496) aos cavaleiros da Ordem de Cristo<sup>13</sup>, tornou-se possível utilizar de forma mais vantajosa o capital que

<sup>7</sup> Cf. António Dias Farinha, “Características da presença portuguesa em Marrocos”, in *Portugal no mundo*, dir. de Luís de Albuquerque, vol. I, Lisboa, Alfa, 1989, p. 116.

<sup>8</sup> Sobre este capítulo, cf. Manuel da Silva Castelo Branco, “Pedro Álvares Cabral numa crónica inédita de 1503”, *Miscelânea Histórica de Portugal*, n.º 4, 1984, pp. 33-60.

<sup>9</sup> Cf. *A regra e diffinções da ordem do mestrado de nosso senhor jhu xpo*, s.l., [Valentim Fernandes], [1506?], cap. LI.

<sup>10</sup> Cf. *ibidem*, cap. LXIV.

<sup>11</sup> Cf. BN, Cód. 13216, fl. 69v.

<sup>12</sup> As últimas sete que foram criadas destinaram-se aos moradores de Mazagão. Em 1589, não se conseguia determinar a origem destas sete. Quando foram abandonadas praças, concentraram-se 23 em Tânger, 7 em Ceuta e igual número em Mazagão – cf. *ibidem*, fl. 68v.

<sup>13</sup> Bula *Sane pro parte*, de Alexandre VI, também destinada aos cavaleiros da Ordem de Avis.

representava esta milícia. Permitia que a sua base social de atracção, de procura, fosse mais ampla. A partir dos inícios de Quinhentos, a Coroa irá jogar com esse trunfo. O capítulo geral de 1503 correspondeu apenas a um dos primeiros ensaios dessa política.

À conta da chegada dos portugueses à Índia e dos progressos bélicos que ali realizaram, bem como no Norte de África, a par do modo como a monarquia portuguesa se procurou exhibir em Roma<sup>14</sup>, os papas dos começos do séc. XVI tenderam a favorecer os esforços expansionistas da Coroa portuguesa. Tal como ocorrera em Quatrocentos, foram concedidas bulas de cruzada a favor da guerra de África e diversos recursos eclesiásticos em benefício da mesma causa.

A grandiosa embaixada de Março de 1514, de obediência a Leão X, depois da conquista de Azamor em 1513, mais favoreceu o enquadramento dos pedidos em Roma<sup>15</sup>. 1514 terá constituído um ponto alto nas atribuições pontifícias a favor da Coroa de Portugal. Almejava-se e conseguiu-se aumentar a transferência de rendimentos eclesiásticos, sob a justificação da guerra de África.

Foi neste contexto que a Santa Sé autorizou a criação das “comendas novas”, na Ordem de Cristo – um assunto que já andaria a ser negociado há algum tempo, pelo menos desde Janeiro de 1513<sup>16</sup>. Agora, através da bula *Redemptor Noster Dominus Iesus Christus*<sup>17</sup>, de 29 de Abril de 1514, permitia-se que fossem retirados 20.000 cruzados de mosteiros, priorados e igrejas paroquiais, destinados a erigir comendas que deviam ficar reservadas a quem pelejava em território magrebino, ou noutras partes, por terra e por mar, contra os infiéis, conforme indicava, à letra, o diploma pontifício. Em 19 de Janeiro de 1517 (bula *Honestis votis*), Leão X autorizava a criação, no prazo de um ano, de mais comendas novas, com base nos haveres de 50 igrejas do padroado real (as anteriores foram erectas a partir de mosteiros, padroados e igrejas paroquiais da apresen-

<sup>14</sup> Cf., como síntese, Sylvie Deswarte, “Un nouvel âge d’or. La gloire des portugais à Rome sous Jules II et Léon X”, in *Humanismo Português na época dos Descobrimentos: congresso internacional (Coimbra, 9 a 12 de Outubro de 1991): actas*, Coimbra, Instituto de Estudos Clássicos. Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 1993, pp. 125-152.

<sup>15</sup> Cf. Conde Salvatore de Ciutiis, *Une ambassade portugaise à Rome au XVIe siècle*, Nápoles, Typ. Michèle d’Auria, 1899, pp. 62-74.

<sup>16</sup> Nessa altura falava-se na anexação de mosteiros do Entre Douro e Minho à Ordem de Cristo para se fazerem comendas – cf. *Corpo Diplomático Português*, ed. de Luís Augusto Rebelo da Silva, vol. I, Lisboa, Typ. da Academia Real das Ciências, 1862, p. 183.

<sup>17</sup> Cf. exemplar em *As gavetas da Torre do Tombo*, II, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, pp. 472-478.

tação eclesiástica)<sup>18</sup>. Tratava-se de outro grande trunfo a favor da Coroa portuguesa.

No entanto, seis meses depois de exarada a bula de 29 de Abril de 1514, D. Manuel, através de uma carta régia, tratou de precisar as condições e os critérios com base nos quais se concederiam as comendas novas, “posto que em Alguua maneira possa parecer que as palavras Da bulla veem mais largas”<sup>19</sup>. O objectivo consistia em ajustar tais itens aos claros interesses da Coroa: em concreto, circunscrever o palco dos serviços, entre outros aspectos. No essencial, fixava-se que as comendas novas seriam dadas a quem servisse dois anos no Norte de África, com carta régia para o efeito, na qual se indicaria o local onde tais desempenhos deviam ocorrer. Seria isto às custas de cada um<sup>20</sup> e não era necessário ter previamente o hábito para poder solicitar ao rei o documento de autorização para “ir servir comenda ao Norte de África”, como a pouco e pouco se foi designando este tipo de procedimento. Deste modo, tentou aliciar-se o maior número a concorrer. Passava a ser claramente possível chegar aos hábitos e às comendas novas da milícia tomarense apenas pelos serviços militares, feitos a mando do rei. Não seriam já os imperativos religiosos, ou do sangue fidalgo, os decisivos. Pela primeira vez, a Coroa tentava atrair gente para a luta contra os mouros que não tinha ainda a insígnia. Esta e a comenda resultariam dos esforços desenvolvidos. Apesar dos custos, estava também criada uma porta para a mobilidade social. Para todos os efeitos, nestas circunstâncias, a Ordem de Cristo devia comportar um agregado de combates contra os mouros no Magrebe, sob o enquadramento da Coroa. Caberia a esta estipular o local preciso onde pretendia ter esses homens.

Pelo mesmo documento de 29 de Outubro de 1514, para aliciar moradores da Casa Real para esta disputa, fixava-se um conjunto de vantagens para os indivíduos com este tipo de vínculo à realeza: 1) continuariam a receber as suas moradias, em dinheiro e cevada, como se estivessem na Corte; 2) logo que começassem a servir ficavam imediatamente aptos a receber as ditas comendas, não tendo que cumprir previamente os dois anos regulamentares (no entanto, quem fosse provido nestas cir-

<sup>18</sup> Sobre esta bula e a sua execução, cf. *ibidem*, pp. 422-432. Sobre estas questões, *vide* também Damião de Góis, *Crónica do felicissimo rei D. Manuel*, nova ed., anotada e pref. por J. M. Teixeira de Carvalho, Parte III, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, cap. LVI.

<sup>19</sup> ANTT, *Gavetas*, VII, Mç.14, doc. 13.

<sup>20</sup> Sendo assim, não era qualquer um que poderia servir. Seria necessário ter alguns recursos.

cunståncias devia continuar a servir, de forma a cumprir o tempo; não se podia retirar antes disso).

Para que “com Mais Rezam e Justiça mais cedo deverem ser provy-dos das ditas comendas E aSy melhorados ou acrecentados do que tiverem”, avaliava-se o desempenho. Quem terminava os dois anos sem comenda teria que fazer chegar ao monarca uma certidão assinada pelo capitão, contador e adail do lugar onde prestara serviço, declarando: o tempo, o número de cavalos e a gente auxiliar com a qual servira à sua custa, bem como os feitos relevantes, as feridas, os cativeiros e as perdas de cavalos ou outras. Estes tópicos descritivos foram relevantes e acabaram por perdurar, no sistema de avaliação de serviços.

No fim, salientava-se: “E a emleçam e provimentos das ditas comendas Sempre ficara A nos e aos Reis que depois de nos vierem Avendo ReSpeito aos merecimentos de cada huum”<sup>21</sup>. Quer isto dizer que, ainda antes da anexação dos Mestrados à Coroa, no provimento das comendas novas se considerava que devia prevalecer a vontade da monarquia e que esta as deveria atribuir em correlação com os préstimos feitos no Norte de África. Esta particularidade era tão ou mais importante, quanto, na época, a realeza não conseguira ainda garantias sólidas de poder continuar a tutelar as Ordens Militares depois da morte de D. Manuel.

Desta forma, até às primeiras duas décadas do século XVI, a Coroa insistia fortemente em canalizar estas milícias para o Norte de África. As muitas bulas de cruzada em torno da guerra contra os mouros da zona, o modo como se assimilara a experiência dos primeiros cem anos de presença portuguesa tornaram este espaço uma área predilecta para recriar o imaginário da cavalaria e da nobreza. Mas, pela mesma época, havia a percepção clara da falta de combatentes para enfrentar a conquista e a manutenção do “Reino de Fez”<sup>22</sup>. Via-se nas Ordens Militares, designadamente no Mestrado nas mãos do rei, uma possível alternativa, quer em recursos financeiros, quer em homens<sup>23</sup>. No respeitante ao primeiro

<sup>21</sup> Charles-Martial de Witte, quando escreveu o seu importante trabalho, *Les lettres papales concernant l'expansion portugaise au XVIe siècle* (Immense, s.n., *Les Cahiers de la Nouvelle Revue de Science Missionnaire*, n.º XXXI, 1986, p. 73), desconhecia este documento.

<sup>22</sup> *Idem, ibidem*, p. 60.

<sup>23</sup> Nesta fase de conflitos no Norte de África, outra alternativa para enfrentar os problemas bélicos terá passado pelo ensaio das ordenanças. Sobre o assunto, cf. Vítor Luís Gaspar Rodrigues, “Organização militar e práticas de guerra dos portugueses em Marrocos no século XV, princípios do século XVI: sua importância como modelo referencial para a Expansão Portuguesa no Oriente”, *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa, vol. II, 2001, pp. 166-167; *idem*, “As companhias de ordenanças em Marrocos



ponto, Damião de Góis registou que D. Manuel, quando viúvo da sua segunda mulher, chegou a admitir retirar-se para o Algarve “& com has rendas daquelle Regno, & do mestrado de Christus, fazer dalli, quomo fronteiro guerra ahos mouros, & ter hos lugares que tinha em África prouidos de todo ho que lhes fosse neçessario”<sup>24</sup>. Não deixa também de ser significativo que a expedição destinada a construir a fortaleza de Mamora, ao partir de Lisboa, em Junho de 1515, tenha levado consigo uma bandeira com a cruz da Ordem de Cristo, benzida na capela real<sup>25</sup>. É eventualmente provável que tivesse ocorrido o mesmo noutras campanhas manuelinas. No entanto, nesta fase, a cruz tomarense era sobretudo um símbolo do rei D. Manuel, que chegara ao trono de forma imprevista e que procurava afirmar-se pelos seus recursos. A Ordem de Cristo era um deles.

Na vertente da força bélica, como já se fez notar, o modelo seriam os cavaleiros de S. João. Aliás, na década de 1520, na sequência da tomada de Rodes pelos Turcos, em 1522, o debate em torno do aproveitamento bélico desta Ordem foi muito significativo. Em Portugal, admitiu-se a hipótese de vincular estes cavaleiros ao serviço do Norte de África. Dois exemplos, a este propósito: nos capítulos gerais das Cortes de 1525-1535, chegou a propor-se que, como deixaram de controlar Rodes, as comendas existentes em Portugal da Ordem de S. João fossem alcançadas por antiguidade em Ceuta, onde era possível fazer guerra aos mouros<sup>26</sup>; em 1529, sugeriu-se que lhes fossem entregues, sob determinadas condições, que se desconhecem, Ceuta e Alcácer Ceguer, terras consideradas de reduzido provento económico, donde só resultavam “muytas afrontas e mortes de gemtes e de capitães”. A vantagem defensiva que resultaria desta solução ainda era ampliada pelo facto de evitar o dispêndio que representavam as armadas do Estreito<sup>27</sup>.

O peso da actividade bélica e de espionagem dos cavaleiros de S. João no Mediterrâneo seria considerável<sup>28</sup>. Daí as tentativas para

---

nos reinados de D. Manuel e de D. João III”, *D. João III e o Império*, Lisboa, CHAM, 2004, pp. 185-195.

<sup>24</sup> *Op. cit.*, Parte IV, cap. XXVI.

<sup>25</sup> Cf. BN, Cód. 886 [cópia tardia de documentos do séc. XVI], pp. 2-3.

<sup>26</sup> Cf. *Capitulos de cortes E leys que sobre alguns delles fezeram*, Lisboa, em casa de Germão Galharde, 1539, fl. 39v (cap. CLII).

<sup>27</sup> Cf. este parecer, em Pierre de Cenival, David Lopes e Robert Ricard, *Les sources inédites de l'Histoire du Maroc*, t. II, Paris, Paul Geuthner, 1946, pp. 449-450.

<sup>28</sup> Em 1592, num arbítrio foi mesmo proposta a criação de uma segunda Ordem de Malta, para defender o Algarve da pirataria.

potenciar a reprodução deste arquétipo também em relação às outras Ordens. Para estas, o que parecia estar em causa era apenas a afinação do modo como se tornaria compulsivo o combate no Norte de África.

2. Depois do fracasso da construção da fortaleza de Mamora, em 1515, a expansão portuguesa no Norte de África sofreu uma paragem prolongada: praticamente até 1578<sup>29</sup>.

Quando, no reinado de D. João III, se tornou difícil manter algumas praças, foram consultadas várias pessoas, em diferentes momentos (*verbi gratia*, 1529, 1534, 1541), sobre o destino a dar-lhes. Se, em 1529, havia quem fosse favorável à entrega de redutos à Ordem de S. João, passados cinco anos foi pedido parecer ao próprio mestre de Santiago sobre a hipótese de abandonar Safim e Azamor. D. Jorge mostrou-se favorável à evacuação, ao contrário da larga maioria dos inquiridos<sup>30</sup>. Esta sua postura não seria accidental. Nunca no seu texto alude, sequer, à possibilidade do monarca ter o apoio das Ordens Militares. Considerava que tudo se devia resolver em Cortes, ainda que fossem convocadas de forma restrita, “dos principaes lugares de seus reinos”. Se nessa assembleia se optasse pelo abandono “fa-lo-hia V. A. com maior seu descargo pera o que succedesse; e tãobem, parecendo que se devem suster, avia muita mais rezão pera, com as pessoas e fazendas, lhe fazerem maior serviço, como pera o cazo se requeria e fa-lo-hiam com mais seu contentamento, e se ordenaria a maneira per que fosse”<sup>31</sup>. Aparentemente, como mestre de duas Ordens, nem teve a preocupação de as colocar ao dispor da monarquia. A defesa das praças norte-africanas era encarada no seu discurso como sendo da responsabilidade dos restantes súbditos do rei. Os das milícias de Avis e Santiago seriam apenas vassallos seus, depreende-se.

Contudo, também em 1534, no parecer de João de Melo Barreto, os que tinham comendas ou tenças com hábitos das Ordens de Avis, Cristo e Santiago deviam, junto com outros vassallos, acudir à manutenção das citadas fortalezas, “pois, pera o exercicio d’esta guerra, estas religiões foram ordenadas”<sup>32</sup>, escrevera. No de D. Rodrigo de Lima, visconde de Vila Nova de Cerveira, insistia-se no aproveitamento dos comendadores

<sup>29</sup> Cf. António Dias Farinha, “Norte de África”, in *História da Expansão Portuguesa*, vol. I, [Lisboa], Círculo de Leitores, [impr. 1998], p. 130.

<sup>30</sup> Dos 18 pareceres conhecidos, apenas 5 foram favoráveis – cf. Otilia Rodrigues Fontoura (O.S.C.), *Portugal em Marrocos na época de D. João III: abandono ou permanência?*, Funchal, CEHA, 1998, pp. 126, 128 e quadro entre as pp. 130-131.

<sup>31</sup> Pierre de Cenival, David Lopes e Robert Ricard, *op. cit.*, t. II, p. 664.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 667.

da Ordem de Cristo: “polo que nesta comarqua vejo, que he terem muitos homens nella baixos de pequena qualidade commendas com ho abito de Christo, que V. A. não conhece nem nunca vos servirão alem, nem no reino, nem seus avoos, nem paes, os quaes estão gastando a renda d’ellas em desordens de suas vidas poucos necessarias e menos conformes a suas pessoas; parecer-m’ia rezão e justa couza que V. A. se servisse d’elles neste officio da defensão d’estas cidades a sua propria custa, com certos homens, segundo a renda que cada huum tem”<sup>33</sup>. Noutros pareceres, as Ordens Militares eram pura e simplesmente incluídas no levantamento de combatentes a fazer no Reino para a defesa dos estabelecimentos do Norte de África. Quando à Ordem de Cristo, não eram exigidas lanças, mas impunha-se-lhe a permanência no Magrebe<sup>34</sup>. Depois da criação das comendas novas, quase sempre se atribuía à milícia tomarense maior vínculo a esta zona. Havia até quem pensasse que os conselheiros que advogavam o repúdio de baluartes apenas visavam interesses particulares, como o de conseguir “para seus filhos as comendas isentas da condição com que foram concedidas”<sup>35</sup>.

Também o efectivo abandono das praças, iniciado na década de 40, envolveu as Ordens Militares. A saída de Arzila contribuiu para sensibilizar o Papado para o relevo e as grandes despesas que implicava o investimento bélico face aos mouros, aquando das negociações conducentes à anexação das Ordens à Coroa, quer em 1550, quer em 1551. Tal alusão causava, no entanto, incómodos, pois podia denotar um recuar da Coroa portuguesa frente aos infiéis. Por isso mesmo, nas negociações de 1550, Baltazar de Faria chegou a ter a preocupação de justificar o abandono daquela praça, não como um sinal de fraqueza da Coroa que representava, mas como uma postura estratégica: “eu procurei de satisfazer Sua Santidade mui inteiramente dizendo lhe as causas porque se deixara, avendo se por melhor spediemte mandar fortificar com gramde gasto outros lugares de importamcia que podiam ser socoridos em todo o ano, o que Arzila nam podia ser”<sup>36</sup>.

Na Corte de Roma, como grande teatro do mundo, todos os discursos seriam tacitamente pensados. Apesar de, na bula da tutela perpétua da

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 686. Também deviam dar combatentes as vilas e cidades. Só se estas forças se revelassem insuficientes, devia o monarca apelar aos senhores de vassallos.

<sup>34</sup> Cf. Otilia Rodrigues Fontoura (O.S.C.), *op. cit.*, p. 198.

<sup>35</sup> *Ditos portugueses dignos de memória: história íntima do século XVI*, anotada e comentada por José H. Saraiva, s.l., Publicações Europa-América, s.d., p. 188.

<sup>36</sup> *Corpo Diplomático Portuguez...*, cit., t.VI, p. 414.

Coroa sobre as Ordens de Avis, Cristo e Santiago, se referir que tal mudança destinava-se a ajudar a suportar a guerra “por mar, & por terra” e a expansão da fé “nas partes das Índias, como nas de Africa, Etiopia, & Brasil”<sup>37</sup>, nem todos os territórios citados tinham igual estatuto na economia daquele texto. Ali exaltara-se sobretudo as vitórias no Oriente, as que maior impacte tinham tido nos últimos tempos, como era o caso dos dois cercos de Diu (1538, 1546).

No entanto, apesar deste tipo de referências, por esta época, quando se falava na obrigação da guerra para as Ordens Militares ou para os seus candidatos, a primeira imagem continuava a ser basicamente o Norte de África. Nem tal facto despertava contestação. Não só ficava mais próximo, quanto por tradição para ali se encaminhavam, há muito, diversos apelos cruzadísticos endereçados aos reis peninsulares. O sinuoso processo de estabilização das comendas novas na Ordem de Cristo também o relembra frequentemente.

Com o objectivo de captar braços válidos para o combate, também foram criadas cavalaria-servitorias no Norte de África. Em bom rigor, não se sabe exactamente desde quando. A fazer fé em Damião de Góis, seriam uma instituição manuelina<sup>38</sup>. Existiam já e sem sombra de dúvida em 1542, quando se fez o rol das recompensas dadas aos moradores e fronteiros que tiveram que abandonar as cidades de Safim e Azamor<sup>39</sup>. Em 1589, segundo informação dos Contos do Reino, ao todo eram 41 e concentravam-se sobretudo em Tânger<sup>40</sup>. Em Ceuta havia apenas 8 e igual número em Mazagão. Consistiam numa espécie de tença, que tinha o título invocado e eram todas pagas com base nos rendimentos da Mesa

<sup>37</sup> Uma tradução portuguesa pode ser consultada em *Definicoens e Estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo com a Historia da Origem e principio della*, Lisboa, Ioam da Costa, 1671 (1.ª ed. 1628), pp. XXV-XLIII.

<sup>38</sup> “Ordenou mais em todolos lugares Dafrica, conquistados por elle, & pelos Reis seus antecessores, em cada hum delles, çerta renda em dinheiro, quomo em lugar de comenda, pera çem caualleiros moradores nestes lugares vencerem, & com ella trazerem hos çinquenta delles ho habito, quomo hos fronteiros que la vão vencer has comendas das Egrejas, do que fica feita mençam no Anno de mil, & quinhentos, & dez” – Damião de Góis, *op. cit.*, Parte IV, cap. LXXXVI. A referida menção não foi feita, pelo menos, no ano de 1510. É sabido que se apontam a esta crónica vários erros e omissões (cf., por todos os estudiosos da matéria, Edgar Prestage, *Critica contemporanea á Chronica de D. Manuel de Damião de Goes*, Lisboa, Imprensa de Libanio da Silva, 1914). É possível que se trate de mais uma passagem problemática.

<sup>39</sup> Cf. Maria Augusta Lima Cruz Fagundes, “Documentos inéditos para a história dos Portugueses em Azamor”, *Arquivos do Centro Cultural Português*, II, p. 169.

<sup>40</sup> Cf. BN, Cód. 13216, fl. 69.

Mestral da Ordem de Cristo. Os seus destinatários eram os moradores das fortalezas norte-africanas. A maioria era atribuída sem o hábito, mas conhecem-se excepções<sup>41</sup>. Ocorria também a muitos serem concedidas tenças até entrarem ou em cavalarias ou em comendas. O valor das primeiras oscilava entre 4.000 e 8.000 réis, em 1589. No entanto, parecem ter desaparecido cerca de meados de Seiscentos, quando Portugal perdeu a tutela das praças de Ceuta e Tânger, onde eram mais numerosas.

Para todos os efeitos, o que estava em causa em meados de Quinhentos não era propriamente o local onde deviam ser feitos os serviços, mas sim uma questão mais elementar: impor a obrigação de servir, ainda que indirecta e mesmo em torno das comendas novas, pois nestas últimas havia demasiadas excepções.

Na carta joanina de 1551, de instruções ao seu embaixador sobre o pedido que devia dirigir ao papa, no sentido de obter a anexação dos três Mestrados, o rei dava outra incumbência a D. Afonso de Lencastre; solicitava-lhe um outro interesse a envolver comendas, assunto que considerava ser “da obrigação de minha consciencia que nam pode nem deve estar quieta não me concedendo Sua Sanctidade niso o que lhe mando pedir”<sup>42</sup>; nas instruções enviadas para Roma tal concessão devia ser apresentada antes do problema da passagem *in perpetuum* dos Mestrados para a esfera da Coroa. O resultado plasmou-se em dois breves, datados de 7 de Outubro desse ano. Num (*Exponi nobis*), Júlio III permitia que o reimestre obrigasse os comendadores de qualquer uma das três Ordens a combater pessoalmente os mouros, com determinado número de cavalos e peões, consoante o valor da comenda; a alternativa seria pagarem uma décima para a guerra; o rei poderia prescindir do serviço pessoal do comendador, mas não do envio dos cavalos e peões. No outro, permitia-se que, quando os réditos das comendas novas da Ordem de Cristo não fossem suficientes para os comendadores irem à guerra, não deviam ser providas, sendo os seus rendimentos aplicados ao investimento bélico pelo rei<sup>43</sup>. Por este último breve, tratar-se-ia de uma forma de limar o difícil processo de constituição das comendas novas, uma vez mais a favor da monarquia. De facto, por um lado, alguns comendadores alegavam a exiguidade dos réditos para se esquivarem de lutar, por outro,

41 Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 2, fls. 115v, 118v, *passim*.

42 *Corpo Diplomatico Portuguez...*, cit., t. VII, p. 50.

43 *Vide* estes dois breves, em *ibidem*, pp. 67-71. Um resumo em língua portuguesa do breve *Exponi nobis* encontra-se disponível em *As gavetas da Torre...*, cit., vol. II, pp. 420-421. Sobre os mesmos, cf. também Charles-Martial de Witte, *op. cit.*, pp. 74-75.

havia muitas queixas sobre o modo com estas comendas eram distribuídas, em muitas pessoas que não tinham feito os serviços indispensáveis.

Os últimos breves citados contribuíram para estimar o montante mínimo aproximado que, a meados de Quinhentos, permitia sustentar a actividade bélica individual no palco norte-africano: 100.000 reais. A julgar pela informação qualitativa e cronologicamente posterior da segunda epígrafe, seria um valor mais baixo do que o exigido para mandar um filho de fidalgo à Índia. No entanto, o Oriente abria oportunidades que o Magrebe não ocasionava. À medida que o século XVI avançava, o jogo da escolha pendia claramente a favor da Índia.

3. Nos anos de 1560-70, o rei D. Sebastião personificava os valores do cavaleiro cristão, educado nos ideais de cruzada. Era nesse prisma que encarava o combate no Norte de África.

No entanto, nos diplomas que D. Sebastião solicitou a Roma, ao longo do seu reinado, nem sempre pediu que às Ordens Militares fosse imposta uma participação do conjunto dos cavaleiros nas investidas bélicas, como se de um corpo unitário se tratasse.

Foi nesta época que verdadeiramente se consolidou a ideia do serviço individual à Coroa, como meio para conseguir um hábito ou uma comenda de qualquer Ordem Militar. Por documentos pontifícios de 1568-1569, tentou vincular-se também a obtenção de comendas das Ordens de Avis e Santiago à guerra do Norte de África, como já acontecia com as novas da milícia nabantina<sup>44</sup>.

No mesmo período, outras medidas foram tomadas para evitar a “sucessão” nas comendas<sup>45</sup>, quase sem serviços, pois, se essa tendência se consolidasse, limitaria o poder da Coroa sobre estes recursos distribuíveis. Do ponto de vista da monarquia, seria importante contrariá-la, quer no sentido de garantir fluxos de retornos, quer para obrigar os pretendentes a servir. A orientação seguida suscitou, todavia, descontentamento, cujos ecos chegaram a algumas fontes: “No fim daquelle An. de 69 inuiou o P. Pio 5 hum breve de motu proprio perque S. Santidade pelos respeitos que a isso o mouerão ordenou e mandou que as comendas

---

<sup>44</sup> Cf. os breves: *Circumspecta Romani*, de 5 de Junho de 1568; *Quamvis Majestas*, de 28 de Junho de 1569 – *Corpo Diplomatico Portuguez...*, cit., vol. X, pp. 311-313, 326-327. Sobre este assunto, foram também importantes os breves *Praeclara tua*, de 18 de Janeiro de 1570; *Cogit nos*, de 8 de Julho de 1570 (publicados, *Ibidem*).

<sup>45</sup> Contrariamente ao que a historiografia tem feito valer, seria uma prática anterior ao último quartel de Quinhentos. É possível que o fim do voto de castidade a tenha potenciado.

das ordens militares de Chr.<sup>o</sup>, de Santiago, daviz ou outros bens das ordens não passassem dos pais aos filhos e anulou quaisquer promessas que El Rey como perpetuo administrador dellas tiuesse feito por suas prouisões e por ser uniuersal a materia e tocar em particular a nobreza<sup>46</sup> deste reyno foi mal recebido o motu proprio instando todos a El Rey que o suspendesse e publicasse a S. Santidade que o reuogasse. E posto que S. Alteza uisse que ficaua obrigado satisfazer m.tos seruiços e obrigações de sua fazenda se este modo se alterase em que receberia grandiss<sup>a</sup>. perda contudo mostrandose f.<sup>o</sup> obedientissimo o aceito e deo a execução nos casos em que teuesse lugar<sup>47</sup>. No entanto, ao contrário do que é relatado nesta crónica, alguns documentos deste teor não foram executados na sua plenitude; por outros diplomas da Santa Sé, feitos chegar a Portugal pouco depois, impôs-se moderação<sup>48</sup>.

Os serviços militares como meio para alcançar uma comenda tornaram-se um imperativo ainda mais consistente na década imediata.

Pela bula de 18 de Agosto de 1570<sup>49</sup> foram revogadas as dispensas e direitos a isenções para combater que pudessem ser alegados, como muitas vezes acontecera no passado. Para chegar ao simples hábito, de qualquer Ordem Militar, tornava-se indispensável servir três anos no Norte de África. No caso das comendas, o número de anos era maior (sete) e exigia-se licença régia para ir servir, ou maior número de anos de serviço sem tal autorização (nove). O rei, enquanto mestre, passava a orientar claramente os serviços que podiam ser recompensados através destas distinções, utilizando-as de forma muito disciplinadora. Apenas a comenda que vagava em quinto lugar na série podia ser provida sem o preceito dos serviços de África. Vários outros diplomas papais da época tentaram regular os tempos de permanência na actividade bélica, bem como os palcos possíveis de combate.

---

<sup>46</sup> Certamente porque para empobrecer os recursos da Nobreza, a não sucessão nas comendas das Ordens Militares juntava-se aos obstáculos criados pela Lei Mental, relativamente aos bens da Coroa. As duas situações criavam incertezas e aumentavam a precaridade da posse destes bens.

<sup>47</sup> Luciano Ribeiro, *Colectânea de documentos acerca de D. Sebastião*, Lisboa, s.n., s.d. (Sep. de *Studia*, n.º 5, 1960), p. 160.

<sup>48</sup> Cf., *verbi gratia*, breve *Praeclara tua*, de 18 de Janeiro de 1570 – *Corpo Diplomatico Portuguez...*, cit., vol. X, pp. 360-363.

<sup>49</sup> Cf. *ibidem*, vol. XI, pp. 630-640.

Em 1572, foi impresso o *Regimento & statutos sobre a reformação das tres orde[n]s militares*<sup>50</sup>, que Gregório XIII confirmou nesse mesmo ano, a pedido de D. Sebastião<sup>51</sup>. O objectivo consistia em atenuar os excessos da bula anterior. Por estes novos estatutos, um dos poucos feitos pela monarquia (sem terem passado por qualquer capítulo geral) e aplicados simultaneamente às três Ordens Militares, esclarecia-se que o hábito devia ser lançado a título do património pessoal do agraciado (isto é, sem tença, nem pensão) até um dia este último ser provido numa comenda. Admitia-se como palco dos serviços não apenas o Norte de África, mas, pela primeira vez, era aceite que a Índia o fosse (onde se exigiam, todavia, desempenhos notáveis) e ainda as galés da costa do Algarve. Se o número de anos de serviço para receber o hábito não sofria alterações, o mesmo não se aplicava à comenda; para as de valor abaixo dos 800.000 réis pediam-se 5 anos de serviço – acima daquele montante era necessário mais um ano. Por outro lado, apenas as de valor líquido até 100.000 réis podiam ser servidas sem carta régia para o efeito, ao invés de todas as outras que a requeriam como indispensável. No entanto, neste documento, no qual os cavaleiros eram considerados “muros & emparo que eram do Reyno”, os serviços na Índia apenas eram aceites para receber o hábito e não a comenda. Quem conseguira reunir os desempenhos básicos até podia escolher a insígnia que pretendia; a comenda tinha, no entanto, outras exigências: serviços no Norte de África. Um dos parágrafos do regimento explicitava-o bem: “Daqui em diante se não lançara o abito a pessoa alguma, senão polo serviço feyto nas partes de Africa, ou na india conforme ao acima dito, nem assi mesmo se prouera comenda alguma de qualquer qualidade que seja, tirando a quinta (...), senão ás pessoas, que a servirem em Africa como dito he”.

Fora dos desempenhos em África, só os das galés algarvias permitiam obter comenda, mas, mesmo assim, em situação de relativa desvantagem: o tempo era registado aos meses e quem servira com homens à sua custa, dois homens valiam um de cavalo (unidade de medida fundamental ao longo dos parágrafos deste regimento, desenhada para o serviço no Norte de África, mas depois aplicada a outros espaços). Apenas no caso da quinta comenda recair numa das novas da Ordem de Cristo, eram admissíveis eventuais serviços noutros locais, pois bastava que o candidato tivesse serviços militares contra os infiéis.

<sup>50</sup> S.l., per João de Barreyra, 1572.

<sup>51</sup> Cf. *Breve Exigit incumbentis*, de 24 de Agosto de 1572, in *Corpo Diplomatico Portu-guez*, cit., vol X, pp. 454-464 e ANTT, *Gaveta* 24, Mç. 1, n.º 23.



Globalmente, este regimento traduzia-se em mais uma tentativa de reinvestir no Norte de África. Ali devia ser erecto um seminário para criar e sustentar na guerra fidalgos pobres, dando preferência aos filhos e descendentes daqueles que morreram a pelejar no Norte de África ou que tivessem combatido com bravura. Às refeições, estes homens deviam ouvir ler, além de “cousas sanctas”, crónicas e histórias antigas dos reis de Portugal “& especialmente dos homens esforçados, que na India, ou em Africa fizerão alguma cousa sinalada, ou morreram honradamente”. Desta forma, admitia-se a Índia como espaço modelar, mas não os serviços lá feitos para chegar à comenda.

No intuito de criar estímulo para o combate, o regimento ainda estabelecia uma seta distintiva nos cavaleiros de qualquer das três Ordens Militares que tivessem acção relevante: “Pera que a differença no abito acenda mais os animos dos caualeyros ao fazerem esforçadamente me concedeo sua sanctidade que á honra do bem auenturado martyr são Sebastião, em cujo dia foy o meu nascimento possa mandar acrescentar hum a seta ao abito de alguns caualeyros das ditas ordeens que no seruiço da guerra se assinalarão & fizerão feytos notaueys”. Com a investigação existente não há, todavia, ecos do cumprimento deste capítulo, o que não significa que não se tivesse executado.

Por fim, quem tinha os préstimos necessários para chegar à comenda podia receber a que houvesse disponível, independentemente do hábito que tinha; apenas perante serviços iguais, era dada preferência ao cavaleiro da insígnia coincidente com a da comenda vaga. Pio V assim o autorizara. Este aspecto seria também essencial: significava que a Coroa procurou dispor o mais livremente possível deste capital económico e simbólico para remunerar serviços, esbatendo as tradicionais fronteiras demarcadas pelas Ordens.

Depois deste regimento, Gregório XIII emitiu um texto datado de 25 de Agosto de 1575, introduzindo reajustes: reduzia a dois anos o tempo de África para receber a insígnia e a três no caso de desempenhos na Índia, onde continuavam a ser necessários feitos notáveis. Para receber comenda, de qualquer qualidade e rendimento, bastavam agora 3 ou 4 anos de serviços de África e sempre carta régia de autorização. Admitia-se também o serviço nas galés (sendo um ano equivalente a 3 verões de quatro meses cada um), mas não noutra local<sup>52</sup>.

Pelo breve do mesmo pontífice “*Exponi nobis*”, de 11 de Junho de

---

<sup>52</sup> Cf. resumo deste documento de Gregório XIII, em BN, Cód. 13216, fls. 50-51.

1577<sup>53</sup>, faziam-se ainda novas alterações a este quadro: declarava-se que os serviços em armadas de alto bordo no Oceano, contra “turcos, piratas, heréticos e infiéis”, eram equivalentes aos serviços feitos em África ou nas galés algarvias<sup>54</sup>.

O resultado conseguido ao longo da década de 1570, relativamente estabilizado depois do diploma de Gregório XIII, de 11 de Junho de 1577, foi demarcar o Magrebe, as galés da costa algarvia e as armadas no Oceano como espaços hipotéticos de peleja, a partir dos quais se tornava possível solicitar comendas. Na realidade, a expressão “serviços de África” condensava os serviços nestes três locais. Tratava-se de uma exigência que perdurou até à extinção das Ordens Militares, em 1834, muito embora Portugal tivesse abandonado a última praça norte-africana (Mazagão), em 1769.

Apesar desta insistência, contrariamente ao caso castelhano, não houve, no século XVI, nem nos seguintes, uma literatura produzida pelos membros das Ordens Militares, que desse um cariz cruzadístico ao serviço a efectuar pelos cavaleiros<sup>55</sup>. Provavelmente, tal ausência não seria obra do acaso.

Mesmo fora destas milícias, a excepção de maior relevo traduziu-se nalgumas obras de Gil Vicente, muitas das quais levadas à cena na Corte. Destaque-se, em particular, o *Auto da Barca do Inferno* (versões de 1516/1517 e restantes do século XVI), cujo desfecho consistiu na entrada imediata de quatro cavaleiros da Ordem de Cristo para a barca do Paraíso, por terem morrido a pelejar no Norte de África. Era, de alguma forma, o monarca quem promovia a mensagem implícita e não directamente a Ordem de Cristo, muito embora fosse administrada pelo rei, desde que D. Manuel chegara ao trono, sendo já seu mestre. Para todos os efeitos, será de realçar a proximidade cronológica entre a 1.ª publicação deste texto (representado no Paço da Ribeira, em Lisboa) e o processo destinado a instaurar as comendas novas e os correlactos serviços norte-africanos, a assinalar a mudança de estratégia da Coroa, no que respeita às diligências a solicitar a estes institutos.

<sup>53</sup> Publicado em *Bullarium Patronatus Portugalliae Regum*, I, Olisipone, ex Typ. Nationali, 1868, pp. 246-247.

<sup>54</sup> Nos definitórios de 1619, impressos pela primeira vez em 1628, fixar-se-á o tempo das armadas e galés como correspondente a 5 anos. A duração de cada ano equivalia ao período desde a saída e retorno ao porto – cf. *Definicoens e Estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo...*, cit., II Parte – tit. I, §I.

<sup>55</sup> Sobre o caso castelhano, cf. Elena Postigo Castellanos, “Caballeros del Rey Católico. Diseño de una nobleza confesional”, *Hispania*, Madrid, vol. LV, n.º 189, 1995, pp. 169-204.

4. Como já se aludiu, a imposição dos serviços nos moldes traçados suscitou desagrado e controvérsia.

Numa carta atribuída a D. Jerónimo Osório, endereçada ao confessor de D. Sebastião, Padre Luís Gonçalves da Câmara, e datável de 1571, fazia-se notar que o monarca fora induzido a tratar de assuntos “que destroem a nobreza portuguesa e os homens de sangue e honrados”. E de imediato referia-se, como se de um aparte se tratasse: “Deixo tudo que se fez nas comendas, pois a experiência lhe deve ter já dado [ao rei] o arrependimento”<sup>56</sup>. O encargo de servir como obstáculo à fácil sucessão nas comendas seria um dos temas quentes deste período, no universo nobiliárquico. Tal como a Lei Mental, aumentava a insegurança na posse dos haveres atribuídos pela Coroa – daí que contribuísse para “a destruição da Nobreza”.

No capítulo geral da Ordem de Cristo, de 1573, o assunto foi directamente abordado e ter-se-á pedido ao mestre abrandamento nas mudanças. O facto de as comendas só poderem ser providas com base em serviços bélicos contra os infiéis, exceptuadas as quintas, foi considerado negativo. Segundo se veio a relatar mais tarde: “resultava grande prejuizo assi a sua fazenda, pola obrigação que tem de com ella lhos pagar [os serviços], como à superioridade E jurdição, que convem tenham em poder fazer merce das ditas comendas com a liberdade de que antigamente usão seus antecessores”<sup>57</sup>. Os cavaleiros, para atingirem os seus objectivos, destacavam que, deste modo, o monarca ficava lesado no seu poder. Duas razões terão sido apontadas: 1) o deixar enraizar a obrigação de pagar estes desempenhos; 2) o perder a liberdade de dispor das comendas, até aí reinante. Na prática, reagia-se contra o imperativo de efectuar qualquer serviço.

A agravar a situação, é possível que, nos primeiros anos da década de 1570, as atribuições de comendas tivessem parado durante algum tempo, de modo a serem aplicados os novos critérios. Uma crónica refere que, estando D. Sebastião em Évora, “em Janr.º de 1575 acabou S.A. o despacho das comendas que auia m.t.º que duraua por auer mt.<sup>as</sup> uagas e m.t.<sup>os</sup> que as tinham seruido em Africa e outros que as pretendiã por outros seruiços de guerra e outros que tinham promessas nas ordens e por se aiuntar a isto tambem o motu proprio de S. Santidade sobre não uirem as comendas dos pais aos filhos, custou este despacho muito trabalho a S.A.

---

<sup>56</sup> *Cartas*, de D. Jerónimo Osório, trad., compilação e notas de A. Guimarães Pinto, Silves, Câmara Municipal, 1995, p. 144.

<sup>57</sup> BN, Cód. 13216, fls. 52-52v.

que a isto se despoz com grande assistencia pretendendo mostrar o desejo de remunerar a seus vassallos quando mais descuidados estauão”. Dando indirectamente testemunho das inquietudes que as mudanças terão suscitado, a mesma fonte indica que alguns despachos foram enviados “aos homens a suas casas e terras aonde estauão sem preceder fallarem nisso”<sup>58</sup>. Provavelmente, esta seria uma forma de esbater os receios. O autor anónimo classifica-a de “cousa muy desacostumada ainda naquelles tempos”.

Em Dezembro de 1589, concluía os seus trabalhos uma junta de reforma da Ordem de Cristo. Nesta terão participado ao todo oito pessoas, embora apenas tenham sido identificadas quatro: o conde de Idanha, o conde de Sabugal, Miguel de Moura e António de Almeida, na sua qualidade de deputado da Mesa da Consciência, a quem coube o papel de secretário<sup>59</sup>.

Nesta junta, os serviços e os locais onde se deveriam realizar foram assuntos muito discutidos. Como se trataria de pessoas da confiança política da monarquia, os seus pareceres foram muito diferentes dos enunciados resultantes do capítulo geral de 1573. Em 1589, no essencial, reforçava-se aquilo que interessava à realeza, designadamente a importância dos serviços para atingir as distinções das Ordens Militares.

Neste campo, começou-se por abordar o problema dos hábitos. A este propósito, a junta foi benevolente. Fez notar que Gregório XIII dera poder ao mestre para alterar os estatutos e incentivava-se Filipe II a fazê-lo. Para realçar a dependência e a inoperância dos textos normativos de Pio V e Gregório XIII, citados, pedia-se-lhe que “pera segurar sua consciencia, como a daquelles, a quem fez as ditas Mercês” pedisse ao papa “dispensação das mercês, que tem feito de habitos, E comendas a muitas pessoas destes Reinos, E fora delles, que não tem as qualidades E serviços, que os statutos apostolicos requerem”; devia fazê-lo dos que atribuíra a partir de 23 de Dezembro de 1581, pois até aí já conseguira permissão<sup>60</sup>. Apelava-se à reforma das orientações fixadas pelos papas dos inícios dos anos de 1570, “porque não he contra a instituição desta ordem, E seu intento, as pessoas que a ella de novo se receberem polo habito sómente, não terem os ditos serviços, posto que depois de a professarem, tenham obrigação de cumprir com elles, quando S.Magestade E seus sucessores lho mandarem. E a assi pareceo, que daqui em diante,

<sup>58</sup> Luciano Ribeiro, *op. cit.*, p. 166.

<sup>59</sup> Cf. AGS, *Secretarias Provinciales*, L.º 1481, fl. 257v.

<sup>60</sup> Cf. BN, Cód. 13216, fl. 53v.

possão S.Magestade E successores livremente fazer merce do habito regular desta ordem de Christo, a pessoa que lhes parecer, por quaesquer serviços, de qualquer qualidade E tempo que sejam, ainda que nã sejam de guerra cõtra infieis, E sendo taes pessoas de que a ordem receba honra E proveito”<sup>61</sup>.

Em 1589 e no que respeita ao hábito, este pedido resumia a situação corrente. De facto, pouco se cumpriu do estabelecido entre 1570 e 1575. Desde logo, a derrota de Alcácer Quibir e a disputa pelo trono terão feito esquecer os preceitos normativos.

A obrigação de combater os infiéis representava uma grande exigência que poucos estavam dispostos a cumprir, muito embora se pudesse considerar que, no fim do terceiro quartel de Quinhentos, ainda existissem vários “fidalgos praticos nas guerras d’Africa”, no dizer de um cronista anónimo de D. Sebastião<sup>62</sup>. Nos anos de 1570 e 1580, subsiste essa tensão entre, por um lado, as imposições estatutárias conseguidas a instâncias dos reis-mestres, reavivando os ditames da bula fundadora da Ordem de Cristo, a da união dos três Mestrados à Coroa e a simples tradição combatente destas milícias e, por outro, o interesse social em receber estas distinções com facilidade. A partir da conjuntura de 1580 será este último a impor-se. Em 1582, só da Ordem de Cristo foram lançados cerca de 205 novos hábitos, número elevadíssimo<sup>63</sup> na história desta Ordem, até à reforma mariana de 1789. Dez anos depois, pelo alvará régio de 11 de Janeiro de 1592<sup>64</sup>, na sequência de um breve pontifício do ano transacto, que dava a Filipe II faculdade para corrigir os estatutos das Ordens, foi abolida a obrigação “dos serviços de África”, para receber o simples hábito. A partir de então, consagrou-se, na prática, o princípio que o ícone das Ordens era atribuído por quaisquer serviços próprios ou não (podia também advir de acções de terceiros, ainda que não fossem parentes). A natureza do desempenho deixou, assim, de ser relevante. A Coroa acabou também por sair beneficiada, pois tanto podia abertamente remunerar

---

<sup>61</sup> Cf. *ibidem*, fls. 53v-54.

<sup>62</sup> Cronista que terá redigido o seu texto talvez nos anos 20 de Seiscentos – cf. Luciano Ribeiro, *op. cit.*, pp. 137-140, 178.

<sup>63</sup> Cf. Fernanda Olival, *Para uma análise sociológica das Ordens Militares no Portugal do Antigo Regime (1581-1621)*, I, Lisboa, diss. mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1988, p. 71. Desconhece-se, contudo, as atribuições do período de Filipe IV em Portugal; parece indubitável que terá correspondido a uma fase de alta.

<sup>64</sup> Publicado por Lourenço Pires de Carvalho, *Enucleationes Ordinum Militarum*, II, Ulyssipone, apud Michaelem Deslandes, 1699, *Enucl.* III, *compr.* VI, § 382.

com as insígnias das três Ordens Militares afazeres políticos, como administrativos, ou outros que entendesse necessários. O hábito impunha-se cada vez mais como forma de retribuição, com valor simultaneamente económico e honorífico.

No que respeita às comendas, o debate foi prolongado. Além do tempo, os locais onde se deveriam realizar os serviços foram tratados com muita minúcia na referida junta de 1589, considerando o tipo de preceptorias em causa.

Foi decidido que uma comenda nova decorria de três anos de serviço, enquanto para as outras dois seriam suficientes<sup>65</sup>.

Aconselhava-se, todavia, que para todas as comendas se tornasse indispensável carta régia de licença para serem servidas, mesmo quando o candidato pretendia fazê-lo nas galés e armadas<sup>66</sup>. Só assim se permitia culminar os interesses da monarquia nas Ordens Militares. Era também um meio eficaz de controlo social, pois – se assim fosse – deixaria de ser possível requerer comendas sem serviços não autorizados previamente. Além disso, tal permissão tornar-se-ia em mais uma ocasião para fazer mercê, por parte do centro político.

Para as velhas, exceptuadas as quintas comendas, rejeitava-se com clareza a possibilidade de serem concedidas livremente: “Muitas reZões persuadem, os statutos dos santos padres sobreditos [Pio V e Gregório XIII] serem mais conformes ao que convem ao serviço E Louvor de Deus, E bem da ordem, do que o foi o antigo costume, que elles revogará (...) E quando assi fora, fóra de rezão seria, que paguem os Reis soldo de sua propria fazenda aos fronteiros, pera defensão dos lugares conquistados das partes d’Africa E India, E as comendas E rendas desta ordem de Jesu Christo, que são bens ecclesiasticos applicadas pelos sanctos padres a este mesmo exercicio militar contra infieis, se dêem E entreguem a quem nunca offendeo mouros, nem defendeo christãos. (...) Que o intento desta ordem, seja não sómente defender, mas conquistar, disse claramente ElRei Dom Manoel de boa memoria, naquella sua diffinção. 51. quando por esta causa applicou certas comendas velhas, pera os, que em Africa servissem quatro anos continuos (...). E o mesmo nome, de ordens militares, diz que não São de paz, se não de guerra”<sup>67</sup>.

<sup>65</sup> Dois votos, todavia, “forão em parecer, que não Se devia fazer differença no tempo de serviço antre as comendas novas E antigas porque pois huãs E outras se hão de vencer militando, he justo, E conveniente, que se venção com o mesmo tempo, E não diferente”, BN, Cód. 13216, fls. 60-60v.

<sup>66</sup> Cf. *ibidem*, fls. 58v-59.

<sup>67</sup> *Ibidem*, fls. 54v-55v.

Com exceção de um voto, todos advogaram que as comendas velhas deviam ser providas em quem tinha serviços contra os infiéis, fossem eles feitos em África, na Índia, nas costas do Reino e galés, nos navios de alto bordo no Oceano. O importante era que fosse “sempre guerra contra Infieis ainda que sejam Luteranos. E que não deve s.Md per outros alguns Serviços, que não Sejam os sobreditos, prover a pessoa alguã destas comendas, nem dispensar contra o sobredito, por ser conforme aos statutos apostolicos”<sup>68</sup>.

A maioria dos votos foi também de parecer que nos serviços das armadas, consagrado pela bula de 1577, fossem apenas válidas as diligências contra corsários e piratas não católicos, para se ser fiel à instituição da Ordem de Cristo, que a vocacionara à luta contra o infiel. Entendia esta junta que “a obrigação de defender estes Reinos, E segurar o mar dos piratas, he particular do patrimonio real, ao qual são applicados certos direitos por este respeito”<sup>69</sup>, donde não fazia sentido abalizar genericamente estes serviços para receber distinções das Ordens Militares<sup>70</sup>.

Sobre as comendas novas, a discussão foi ainda mais cuidada, sobretudo no que respeita aos espaços onde deviam ocorrer os serviços.

Começou-se por lembrar que, quando D. Manuel impetrou estas comendas, fê-lo declarando que tinha guerra contra os inféis, “não somente em Africa, mas em Guinë, Arabia, persia, E na India”<sup>71</sup>, mas como sempre se serviram no Norte de África e não noutros locais, assim deviam continuar. “[P]areceo, que este costume era fundado em boa rezão, polas muitas que ha, pera este Serviço contra Infieis Ser mais necessario nos Lugares de Africa, pola muita necessidade que tem de muitos fronteiros pera sua defensão: que por nelles aver pouca occasião, pera as pessoas, que a elles vão, se poderem melhorar em fazenda, E riquezas, não accodem a ellas comumente pessoas de honra, E quali-

---

<sup>68</sup> *Ibidem*, fl. 55v.

<sup>69</sup> *Ibidem*, fl. 56.

<sup>70</sup> Um voto foi defensor da observância da bula como estava, “vista a urgente necessidade, que ao presente ha de se usar della, polos muitos corsairos que ha catholicos” (*ibidem*); o outro voto manifestou-se a favor da aplicação da bula apenas às comendas velhas e às de Santiago e Avis; às novas, não (*ibidem*, fls. 56-56v). De acordo com esta junta, as pensões em comendas, essas sim, podiam ser dadas por serviços “em guerra per mar, ou per terra, em qualquer parte destes Reinos ainda que não seja contra Infieis, que por serem pensões, E não comendas, não tem tão precisa obrigação de cumprir com o intento da jnstituição das ordens militares” (*ibidem*, fl. 67v).

<sup>71</sup> *Ibidem*, fl. 57.

dade: que em semelhantes forças montão muito por sua authoridade, E esforço”<sup>72</sup>. A ideia seria atrair nobreza de sangue, fidalguia, para o Norte de África, onde se iriam habilitar para receber comendas novas, servindo com homens, cavalos e criados a expensas de cada um. Este chamariz criaria estímulo: “com o que todos ficão mais animosos, E a guerra Sempre ordenada pera melhor successo”<sup>73</sup>. No entender desta junta, na Índia não haveria essa necessidade: “O que nas partes da India se pode Escusar, onde pola muita riqueza que nellas ha, variedade de comercios, Largueza de mar, E terra, a industria dos homens se satisfaz. A cujo exemplo acodem destes reinos cada anno tanto numero de nobres, E mais gente de toda a sorte, que sem speranca de comendas novas, defendem o ja conquistado, conquistão de novo, vencem guerras, ampliã o muito faelice stado destes reinos, não por isso menos merecedores dellas: mas pola sperança das antigas, E outras merces, que recebem de S. Mgd. E pola disposição da terra, estão nella com maior satisfação”<sup>74</sup>. Com base nestes princípios, defendia-se que as comendas novas deviam ser obtidas apenas na guerra de África, nos locais estipulados pela Coroa. Quer a Índia, quer as armadas deviam ser excluídas.

Apesar de Pio V e Gregório XIII terem tratado das comendas praticamente sem diferenciar as novas e as velhas, esta junta reagia demarcando-as.

Também com o objectivo de corroborar a importância dos serviços de África, terra que não ocasionava enriquecimento, a junta de 1589 propôs o aumento das 37 comendas destinadas aos moradores para 40. O seu valor devia também passar para os 20.000 réis. Apenas um voto se manifestou favorável a 50 comendas, mas de 15.000 réis cada uma<sup>75</sup>. Sugeria-se, igualmente, a duplicação dos ordenados das cavalaria, “pera que a de oito mil, seja de dezaseis mil. E a de sete mil, seja de catorze mil. E assi nas mais. Dobrou S. Magd. os ordenados aos officiaes da justiça destes seus reinos, moradores na paz, quietos em suas casas, ricos em suas terras, E sem risco de suas vidas, com mais rezão os deve dobrar aos moradores na guerra, promptos sempre aos perigos E sobre saltos, impossibilitados pera ricos, E ainda menos abastados do que a natureza péde”<sup>76</sup>. Nada disto se veio a cumprir.

---

<sup>72</sup> *Ibidem*, fls. 57-57v.

<sup>73</sup> *Ibidem*, fl. 57v.

<sup>74</sup> *Ibidem*.

<sup>75</sup> *Ibidem*, fl. 69v.

<sup>76</sup> *Ibidem*, fl. 70.



Em resumo, em 1589, aconselhava-se o centro político a reforçar o capital simbólico das comendas, e em particular o das novas. Todas elas deviam ficar conotadas com serviços militares contra os infiéis e contra os não católicos romanos. Ideia sumamente destacada nesta junta, ao esclarecer: “E porque na bulla do papa Leão decimo, em que concedeo as comendas novas, quando ordenou que se vencessem em serviço de guerra contra infieis, Logo acrecentou esta clausula (vel aliâs benemeriti fuerint ad singulas preceptorias) etc. E não venha em duvida se os benemeritos se entendem per outros serviços, que não sejam os de guerra contra Infieis se declara; que devem ser benemeritos per serviços somente de guerra contra Infieis o mesmo tempo do statuto, E que posto que tenham feito serviços de muita qualidade fóra da dita guerra, não serão avidos por benemeritos pera comendas E assi se entendeo per muitas vezes na mesa da consciencia”<sup>77</sup>. As comendas novas, no entanto, deviam ficar reservadas a estimular um escol mais restrito de servidores: deviam ser dadas apenas aos que fossem pelejar no Norte de África. Pensava-se assim atrair fidalgos à zona, onde, ao contrário da Índia, eram diminutas as oportunidades de enriquecer.

Desta forma, no final do século XVI, ainda se considerava possível usar estes recursos para disciplinar as pessoas de qualidade, atraindo-as ao Norte de África.

Ao invés do que seria de esperar, mais do que as comendas da época dos Templários, eram as muitas criadas a partir de 1514 as que eram alvo de maior elaboração, vinculando-as directamente ao combate no Magrebe. As primeiras, embora mais antigas e escassas, tinham suportado bem toda a oposição aos imperativos de servir. Nas outras, o poder da Coroa procurara agir a tempo de lhes inculcar o referente do combate com um sentido cruzadístico – matéria na qual Roma dera uma boa ajuda.

A progressiva imposição da ideologia dos serviços nas Ordens Militares quinhentistas e a inserção destas na economia da mercê<sup>78</sup> tinha ainda outros efeitos. No século XV, o Norte de África terá sido um espaço predilecto para armar cavaleiros muitos fidalgos, iniciando-os na actividade bélica, num contexto muito expressivo do ponto de vista simbólico<sup>79</sup>. Na primeira metade da centúria seguinte, estes ideais deram alguns

---

<sup>77</sup> *Ibidem*, fl. 58.

<sup>78</sup> Sobre este conceito, vide Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, [D.L. 2001], pp. 15-38, 107-162.

<sup>79</sup> As crónicas de Zurara revelam bem esse mundo – cf. Albano António Cabral Figueiredo, *O ideal de cavalaria na Crónica da Tomada de Ceuta de Gomes Eanes de*

sinais de decadência. Nos apontamentos que a cidade de Évora preparou para as Cortes de 1535, escreveu-se: “Que a milicia está mui danada porque já não ha homem que vista panno de côr que não seja cavalleiro nos livros d’El-Rey, sem terem feito per que o mereçam, nem sahirem do Reino; sómente por requerimento de pessoas de valia ante Sua Alteza. O que se não fazia se não por certidãos dos capitães dalem como fizeram por onde o mereciam; e por isso he desprezada a cavallaria”<sup>80</sup>. Ora, o reavivar da obrigação de combater e no Norte de África, designadamente depois do aparecimento das comendas novas, terá permitido manter os citados ideais, tentando ajustá-los às necessidades de defesa das praças. O ditame de “ir servir comenda no Norte de África” terá procurado substituir o interesse pelos princípios da cavalaria, quando estes pareciam deixar de atrair gente de condição a Marrocos. Muitas vezes, no século XVI serviu, inclusive, de recurso salvador (económico e honorífico) para fidalgos pobres<sup>81</sup>.

Estas terão sido práticas com alguma eficácia até aos reinados de Filipe III e IV. Talvez por isso, em 1607, uma carta régia mandava que o vice-rei de Portugal não passasse carta para ir servir comenda a quem não tinha o foro de fidalgo<sup>82</sup>. Também a comprovar essa relativa eficácia – real ou simbólica – está o facto de algumas vezes se ter proposto ao centro político que serviços feitos noutros espaços difíceis do Império (Angola, em 1592<sup>83</sup>; Brasil, década de 1630<sup>84</sup>) fossem considerados equi-

---

Zurara, Coimbra, tese de mestrado em Literatura Portuguesa, apresentada à Fac. de Letras – Univ. de Coimbra, 1996.

<sup>80</sup> “Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora”, *A Cidade de Évora*, n.ºs 48-50, 1965-67, p. 274.

<sup>81</sup> Tenha-se presente a seguinte história: “era o d.º D. Simão m.to pobre, e dizendolhe hum dia elRey D. João [III] que fosse a Africa servir huma comenda, e que teria com que passar a vida, respondeo a elRey que elle iria servir a Africa (...): se sua A. lhe fizece mce. de huã comenda, naõ das que lá se ganhavaõ as lançadas, mas das que se cá venciaõ passeando no Rocio de Lisboa”. *Anedotas portuguesas e memórias biográficas da Corte quinhentista: historias e ditos galantes que sucederão e se disserão no Paço*, leitura do texto, intr., notas e índices de Christopher C. Lund, Coimbra, Almedina, 1980, p. 75. Ver também pp. 68-69.

<sup>82</sup> BN, *Col. Pombalina*, n.º 122, fl. 322.

<sup>83</sup> Em 1592, escrevia o Licenciado Domingos de Abreu e Brito que se Filipe II quisesse obter os proventos de Angola, “pois se espera tantos proueitos assim na augmentação da sancta fé catholica de christo e acrecentamento de uossa coroa deuia de auer por bem que todos os seruiços que neste reino Danguolla fossem feitos Grateficallos como se fossem feitos em Africa, por quanto os homens não andão menos arriscados por os que captivão em Africa tem esperanças de em algum tempo serem resgatados com fazda de V. Ms.de ou com bens que os caualeiros posuem, e çerto que com Rezão são estes conquistadores nas guerras dignos de mais louuor que os mesmos maltezes por

valentes aos do Norte de África, para efeitos de recompensas. A associação quinhentista entre serviços no Magrebe e obtenção de comendas tornou-se num modelo disciplinador, quando se pensava em captar servidores porque as comendas eram um valor económico e simbólico muito cobiçado. Habilitar outros locais ao mesmo podia significar abrir as comendas a grupos menos qualificados e, sobretudo, aumentar a concorrência com o Norte de África. Não terá sido em vão que a Coroa sempre se furtou a banalizar aquele modelo, pelo menos no plano teórico, e não acedeu a estes pedidos.

Se aos serviços da Índia, e posteriormente aos do Brasil, fosse dado, de modo formal, o mesmo estatuto para alcançar comenda, provavelmente teria sido mais difícil manter os baluartes do Magrebe. Não terá sido por acaso que esta obrigação nunca foi abolida em relação às comendas, por mais detestada que fosse entre a fidalguia. Em 1580, quando D. Catarina negociou com Filipe II a sua desistência do trono português, pediu, entre outras cláusulas, o fim destes serviços para as comendas da apresentação da Casa de Bragança<sup>85</sup>, pois nem estas escapavam a tal encargo. Note-se que este quesito se manteve, sem qualquer êxito, na última proposta formulada por D. Catarina<sup>86</sup>.

Na realidade, a pesada decisão da junta de 1589 não foi posta em prática no respeitante às comendas. No entanto, com excepção da “quinta”, quer para as comendas novas, quer para as velhas, tanto para as da Ordem de Cristo, como para as de Avis e Santiago, a exigência dos “serviços de África” – uma sinédoque que abarcava afazeres militares em Marrocos, galés da costa e armadas – permaneceu até 1834, apesar das facilidades de dispensa. A partir do segundo quartel do século XVII, traduzia-se, sobretudo, em gastos e demoras para o candidato que tinha que obter diploma pontifício de ressalva, pois a larga maioria não servira no

---

que nelles ha esperança de resgates; & os taes conquistadores sabem certo que quando lhes as uictorias não uentão conforme a seus esforços (...) se os imigos os captiuão uiuos não tem esperanças de Resgates & os comem cosidos em panellas as quais trazem a guerra & lhas amostrão dizendo estas são as panellas em que uos auemos de comer cozidos” (*Um inquérito à vida administrativa e económica de Angola e do Brasil em fins do século XVI, segundo o manuscrito inédito existente na Biblioteca Nacional de Lisboa*, publ., rev. e prefaciado por Alfredo de Albuquerque Felner, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1931, pp. 17-18). Agradece-se ao Senhor Dr. Luís Farinha Franco o conhecimento deste texto.

<sup>84</sup> Cf. Fernanda Olival, *op. cit.*, p. 130.

<sup>85</sup> Cf. José M.<sup>a</sup> de Queirós Veloso, *O interregno dos governadores e o breve reinado de D. António*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1953, p. 249.

<sup>86</sup> Cf. *idem*, *ibidem*, p. 260.

Norte de África. Era, todavia, a marca do passado bélico e cruzadístico das Ordens. Ajudava a definir a essência destes institutos.

Do longo debate quinhentista sobre serviços e palcos adequados a estes, bem como dos esforços regulamentares desta centúria, outro tópico veio a perdurar na economia da mercê tutelada pela Coroa: raramente uma comenda era atribuída com base em serviços da Índia, feita excepção ao cargo de vice-rei ou governador. Das mercês das Ordens Militares, o Oriente permitia sobretudo conquistar hábitos. A consolidação de um sistema de mercês dadas na Índia e o facto de, no início do século XVII, se ter desincentivado que o servidor se deslocasse a Lisboa para solicitar recompensas também contribuíram para cristalizar esta diferença. No final de Quinhentos e princípios da centúria imediata, registava-se uma ou outra comenda atribuída por serviços na Índia<sup>87</sup>, mas eram casos esporádicos.

---

<sup>87</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*: L.º 9, fls. 75, 75v-76; L.º 11, fls. 371v-372v, 386-387v; L.º 13, fls. 215-215v, 223v-224v, 275v-276v, 293v, 303-304, 314v-315v, 316v-317, 324, 331, 367-368; L.º 14, fls. 57v-58, 59v, 61-61v, 65-66; L.º 15, fls. 6v-8, 19-21; L.º 17, fls. 17-18, 21-22v, 29v-31; L.º 21, fls. 53-54v.